



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

CONTRATO Nº 005/2020 DECORRENTE DA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL REALIZADA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2020-FMAE/PMB.

CONTRATO Nº 005/2020 DE FORNECIMENTO DE 100.000 (CEM MIL) KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM CARÁTER EMERGÊNCIAL (PERECÍVEIS E NÃO PERECIVEIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FMAE E COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PREÇO BAIXO LTDA

O MUNICÍPIO DE BELEM/PA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE - FMAE, com sede na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, CEP: 66623-640, inscrita no CNPJ Nº. 15.742.539/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado por seu Presidente MILTON MARQUES MONTEIRO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 3534722-PC. e CPF/MF Nº 088.651.322-72, residente e domiciliado em Belém/PA, e por outro lado, COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PREÇO BAIXO LTDA, com sede na Rodovia Br. 316- km-08, nº 1171- Levilandia, Ananindeua-Pa, CEP: 67030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.925/0001-56, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), e neste ato representada pelo seu sócio-administrador/procurador GEAM GOMES DE FREITAS, CPF: 845.967.324-34 e RG: 5318355, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações introduzidas pela MP nº 926/2020, Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, Decreto Municipal nº 95.955/2020 e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 02/2020, Processo Administrativo nº 116/2020-FMAE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes que se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), situação reconhecida pela Lei Federal nº 13.979/2020; Medida Provisória nº 926/2020, Portaria MSn.º188/2020 e pelo Decreto Municipal nº 95.955-PMB, de 18 de Março de 2020, dentre outras disposições contidas no artigo 24, IV, e 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2020-FMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 100.000 (cem mil) KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para serem distribuídos às famílias dos alunos atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

pela Rede Pública Municipal de Ensino de Belém do Pará, conforme especificação técnica abaixo

2.2 Cada KIT deverá ser constituído de: 02 (duas) embalagens (tipo sacola ou sacos) plásticas, sem identificação de marca, de polietileno transparente, resistente, atóxico, devidamente separadas, conforme detalhamento individualizado:

EMBALAGEM 01 - Açúcar triturado (01kg), Arroz tipo 01 longo fino (01kg), Biscoito tipo Maisena (400g), Farinha de mandioca seca grossa(01kg), Feijão tipo preto(01kg), Leite em Pó (400g), Fubá de milho em flocos finos (500g) óleo de soja tipo 1 (900ml);

EMBALAGEM 02 - Peito de Frango sem osso e sem pele(1kg);

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO DO KIT
1	Açúcar Triturado (1kg) - Amorfo de 1ª qualidade, embalados em sacos plásticos íntegros, resistentes, hermeticamente fechados, contendo 1 kg do produto. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de educação.	KG	100.000,00	2,52	CARLITO OU SIMILAR	252.000,00
2	Arroz tipo 1 longo fino (1kg) - Arroz tipo 01, classe longo fino, sub-grupo polido, acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado e resistente com capacidade de 1 kg. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de educação	KG	100.000,00	3,24	PAINHO OU SIMILAR	324.000,00
3	Biscoito doce tipo maisena (400g) - Acondicionado em pacotes plásticos, atóxicos, hermeticamente vedados de 400g. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de Educação.	PCT	100.000,00	2,95	TRIGOLINO OU SIMILAR	295.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

4	Farinha de Mandioca Seca Grossa (1kg) - Embalagens plásticas transparentes de polietileno resistentes, vedada e limpa contendo até 01 Kg do produto. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de educação.	KG	100.000,00	3,28	GAMA LOPES OU SIMILAR	328.000,00
5	Feijão Preto tipo 1 (1kg) - Acondicionado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado e resistente com capacidade de 1kg; Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de educação.	KG	100.000,00	5,89	GAMA LOPES O SIMILAR	589.000,00
6	Leite em Pó integral (400g) - Embalado em sacos aluminizados, limpos e hermeticamente fechados com capacidade de 400g ou duas unidades de 200g cada. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de educação.	PCT	100.000,00	9,30	PIRACANJUBA OU SIMILAR	930.000,00
7	Óleo de Soja Tipo 1 (900ml) - Embalagens de garrafas Pet de polietileno, resistentes de 900 ml, limpas e atóxicas. Validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de educação.	L	100.000,00	4,79	ABC OU SIMILAR	479.000,00
8	Fubá de Milho em flocos finos (500g) Farinha de milho fino, embalado em sacos plásticos limpos e transparente de 500g, validade não inferior a 90 dias a contar do momento de entrega nas Unidades de Educação.	PCT	100.000,00	1,19	RAINHA OU SIMILAR	119.000,00
9	Peito de frango sem osso, sem pele e não temperado (1kg) - Peito de frango, sem osso, sem pele, congelado a - 18°C., não temperado. Embalagem primária: Bandeja de poliestireno de peso padrão de 01 kg envolvidas em sacos	KG	100.000,00	11,74	SUPER FRANGO OU SIMILAR	1.174.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

plásticos de polietileno liso, atóxico, não violado, resistente. O produto deve apresentar validade não inferior a 90 dias a partir da data da entrega nas unidades de educação.					
VALOR UNITÁRIO DO KIT					44,90
VALOR TOTAL DOS 100.000 KITS					4.490.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações contratuais no presente exercício de 2020 decorrentes deste Termo de Referência Simplificado, estão assegurados no orçamento da FMAE na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036

Fontes: 1001010000; 1001010007; 1122020100; 1122020200; 1122020300; 1122020400; 1122020500 e 1122020700.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente Contrato tem o valor total estabelecido em R\$- 4.490.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do fornecimento dos **KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EMERGENCIAL**, se dará na modalidade por preço global, observando-se as seguintes orientações abaixo:

5.2 - Prazo de entrega **IMEDIATA**, a partir da autorização da Contratante FMAE, considerando-se a listagem de endereços das Unidades de Educação, relacionadas no TRS, cujas entregas deverão ocorrer nas seguintes condições:

5.2.1- As **EMBALAGEM 01** e **EMBALAGEM 02** deverão ser entregues nas Unidades Escolares **de forma simultânea**, com a seguinte logística:

I - O horário para entrega dos KITS DE GÊNEROS nas Unidades Escolares deverá acontecer no intervalo de 06:00hs às 12:00hs de cada dia definido para distribuição;

II - 75.000 (Setenta e cinco mil) unidades de KITS DE GÊNEROS deverão ser entregues em um prazo de 12 (doze) dias úteis, a iniciar no dia 04 de Maio de 2020 e finalizar no dia 19 de Maio (04 à 08 de Maio, 11 à 15 de Maio, 18 e 19 de Maio);

III - O contratado deverá entregar diariamente nas Unidades escolares um quantitativo mínimo de 6.200 (Seis mil e duzentos) KITS DE GÊNEROS.

IV - 25.000 (Vinte e Cinco mil) KITS DE MERENDA ESCOLAR deverão ser entregues em momento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

posterior, a ser acordado com administração.

5.3 Os dias e horários de fornecimento do Objeto Contratado, constam do Cronograma de Entregas, onde estão relacionadas todas as Unidades Escolares Municipais de Belém, incluindo as Ilhas de Mosqueiro, Cotijuba e Combú.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA ENTREGA / PRAZO E LOCAL

6.1 A logística, incluindo mão-de-obra, veículos para transporte, carga e descarga é de inteira responsabilidade do Contratado, e deverá ser utilizada pelo mesmo, objetivando a realização do Objeto deste Contrato, devendo ser executada em estrita observância às exigências deste Termo de Contrato e segundo às disposições do Edital e do Termo de Referência Simplificado do Chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as descrições e especificações relacionadas neste Contrato e no Edital e do Termo de Referência Simplificado do Chamamento Público.

7.2 Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com validade não inferior a 90 (dias) dias da sua vida de prateleira.

7.3 A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá ser o mesmo da ocasião do fornecimento, mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com o recibo apostado na NotaFiscal.

7.4 Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

7.5 O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais, conforme legislação que regula as compras públicas – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6 As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração serão recusadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e demais legislações aplicáveis;

8.2 Colocar à disposição da **FMAE/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com às regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2020-FMAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

8.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo; Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto do Chamamento Público nº 02/2020-FMAE/PMB, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de logísticas;

8.5 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FMAE/PMB**, durante a vigência do contrato;

8.7 Dispor de Infraestrutura Logística, tais como mão-de-obra para embalagem, carga e descarga dos Kits de Merenda Escolar a serem transportados e distribuídos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Belém, de acordo com o Cronograma fornecido pela Contratante, observando-se rigorosamente os horários estabelecidos;

8.8 Dispor de Infraestrutura Logística, tais como veículos tipo baú para o transporte dos gêneros secos que compõem os Kits de Merenda Escolar; bem como de veículos frigorificados para o transporte do filé de peito de frango, a -18°C., não temperado, embalado em poliestireno de peso padrão de 01 kg envolvidas em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico, não violado, resistente.

8.9 O descumprimento dos itens 8.8 e 8.9 relacionados acima, de forma isolada ou não, ensejará a imediata penalização do Contratado, inclusive com a rescisão unilateral pela Contratante, em face de sua inadiável obrigação assumida perante os Alunos da Rede de Ensino Municipal; aplicando-se ainda, concomitante, outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

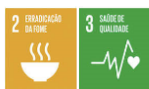
Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.10 A Contratada fica obrigada a ceitar as mesmas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 02/2020-FMAE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 (art.65) e pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-I):

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

*Art. 4º- I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento** do valor inicial atualizado do contrato.*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.2 Rejeitar o Objeto cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes e descritos no Termo de Referência Simplificado, anexado ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020-FMAE;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de **FISCAL DO CONTRATO**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) do CONTRATADO, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, segundo as condições e prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

9.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto deste Contrato, a quando do seu recebimento;

9.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos contratados que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente que, depois de conferida e atestada, em **REMESSA ÚNICA** (mesmo que ocorra de forma fracionada), conforme CRONOGRAMA das rotas, quanto aos endereços das Unidades de Educação, de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento por parte da Contratante.

10.2 Os documentos fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação dos itens constantes do **KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destacando os seus respectivos preços unitários e correspondentes quantidades, conforme Notas de Empenhos a serem expedidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o Contratante dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar os KITS de Gêneros Alimentícios Emergencial, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Belém, pelo prazo de até 05 (cinco) anos mediante decisão da Autoridade competente, sem prejuízo das outras penalidades previstas no edital, no Contrato ou nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.1.1. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.3. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será vedado à Contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente sem autorização prévia e expressa da contratante. Em caso de cessão, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com a Cessionária ou sub-contratada, tanto em relação à Contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

14.2 Qualquer cessão ou subcontrato sem autorização prévia e expressa da contratante será nula de pleno direito e não produzirá efeito de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, através da servidora DENISE CRUZ DE OLIVEIRA

15.3 Ademais, no afastamento ou impedimento legal da servidora acima mencionada, ficará a cargo como sua substituta a servidora WANDERLIZE DE NAZARÉ PINHEIRO RIBEIRO

15.4 O fiscal do contrato é designado através de Portaria desta Fundação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se o presente Contrato ao Chamamento Público nº 02/2020-FMAE/PMB, a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, com início na data de 30/04/2020 e encerramento em 29/08/2020, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.2 A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-Pa, 30 de abril de 2020

Milton Monteiro Marques
Presidente da FMAE

COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PREÇO BAIXO LTDA
GEAM GOMES DE FREITAS

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

